

DECISÃO COREN-PE nº 0059/2021

Dispõe sobre a regulamentação de pagamento de Auxílio Representação no âmbito do Coren-PE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

Considerando que o teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, autoriza aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizarem a concessão de auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores são de relevância pública e social;

Considerando que aos Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação, nos termos da lei;

Considerando a possibilidade de ocorrerem despesas com locomoção e refeição para o desempenho de atividades de representação na cidade de origem do membro ou colaborador do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando a possibilidade de ocorrerem, no desempenho dessas atividades, situações excepcionais de despesas extraordinárias não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção;

Considerando que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

DECISÃO COREN-PE nº 0059/2021

Considerando por fim os termos da Resolução Cofen nº 491/2015, 21 de outubro de 2015;

Considerando a deliberação do Plenário do Coren-PE em sua 543ª Reunião Ordinária;

DECIDE:

Art. 1º - A concessão de auxílio representação no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem passa a ser regulamentado por esta Decisão, em pleno respeito à Resolução Cofen nº 491/2015.

Art. 2º - O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória, referente aos gastos ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente.

§ 1º - As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 2º - As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§ 3º - Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Art. 3º - O auxílio representação poderá ser concedido aos Conselheiros efetivos ou suplentes, ou a colaboradores, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para desempenho de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas

Parágrafo Único – Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular junto ao Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

DECISÃO COREN-PE nº 0059/2021

Art. 4º - O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º - O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º - É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário “Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação” (Anexo I da Resolução Cofen nº 491/2015), se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.

§ 4º - O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos necessários a sua concessão, vedada a transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 5º - Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente deste Conselho comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 4º desta Decisão.

Art. 5º - O Auxílio Representação no âmbito deste Conselho Regional fica limitado ao valor correspondente de até 15 (quinze) auxílios representação por mês.

§ 1º - O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura deste Conselho Regional de Enfermagem:

- I – Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;
- II– Membros da Diretoria (Conselheira Secretária e Tesoureiro), 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

DECISÃO COREN-PE nº 0059/2021

III – Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

O valor do auxílio representação será concedida por jornada de representação na forma que segue:

a – Para jornada não inferior a 02 (duas) horas/dia e não superior a 03 (três) horas/dia: 50% (cinquenta por cento);

b – Para jornada não inferior a 03 (três) horas/dia e não superior a 04 (quatro) horas/dia: 75% (setenta e cinco por cento);

c – Para jornada não inferior a 04 (quatro) horas/dia e não superior a 08 (oito) horas/dia: 100% (cem por cento).

§ 3º A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 6 - O pagamento de auxílio representação para o Coordenador da Comissão de Acompanhamento aos Processos Éticos (CAPE), qual seja, o devido em razão da realização de atividades correlatas, será apurado e pago nos moldes do art. 5º desta Decisão, observando para tanto as características peculiares do beneficiário na estrutura deste Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 7 - O pagamento de auxílio representação para os Colaboradores responsáveis pela supervisão de instrução de processos ético-disciplinares, qual seja, o devido em razão da realização de atividades correlatas, será apurado e pago nos moldes do art. 5º desta Decisão, observando para tanto as características peculiares do beneficiário na estrutura deste Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 8 - O pagamento de auxílio representação para os Colaboradores responsáveis pela orientação para implantação, treinamento e posse de comissões de ética em enfermagem nas instituições de saúde, qual seja o devido em razão da realização de atividades correlatas, será apurado e pago nos moldes do art. 5º desta Decisão, observando para tanto as características peculiares do beneficiário na

DECISÃO COREN-PE nº 0059/2021

estrutura deste Conselho Regional de Enfermagem, contudo, limitado a 10 (dez) auxílios representação por mês.

Art. 9 - O pagamento de auxílio representação para membros das Comissões de Instrução, por integrarem a Comissão de Acompanhamento aos Processos Éticos (CAPE), qual seja o devido em razão da realização de atividades correlatas, nos moldes do art. 2, § 3º, será realizado nos valores definidos art. 5, §2º, IV, ambos da presente decisão, em no máximo 2 (dois) auxílios, por processo, após cumpridas as etapas abaixo estabelecidas:

I – O valor de 1 (um) auxílio após o término da oitiva das partes e testemunhas em instrução processual;

II – O valor de 1 (um) auxílio após apresentação de relatório conclusivo da Comissão de Instrução.

§1º – Fica limitado o pagamento de 10 (dez) auxílios representação, por mês, para os profissionais membros da Comissão de Acompanhamento aos Processos Éticos, exceto aos enquadrados nos arts. 6º e 7º da presente Decisão.

Art. 10 - É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 11 - As despesas extraordinárias de pequeno valor, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão fundamentada da Diretoria deste Conselho Regional de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

Parágrafo único – Considera se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 01 (um) auxílio representação.

Art. 12 - Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, por meio de decisão motivada, respeitado o interregno mínimo 01 (um) ano, a contar da entrada em vigor, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 meses.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização decorrer da iniciativa deste Conselho Regional de Enfermagem, a decisão deverá ser submetida à homologação do Plenário do Cofen, a quem competirá analisar a questão.

DECISÃO COREN-PE nº 0059/2021

Art. 13 - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife, 31 de maio de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 528546-ENF
Conselheira Secretária